EMENDA N° - CMMPV (à MPV n° 691, de 2015)

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 691, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 4º Os terrenos inscritos em ocupação e em dia com o recolhimento das receitas patrimoniais poderão ser alienados, pelo valor de mercado, exclusivamente aos respectivos ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo assegurar que os imóveis da União objeto da Medida Provisória sejam alienados exclusivamente aos seus atuais ocupantes, evitando que milhares de famílias venham a ser desalojadas quando da alienação desses terrenos. Desse modo, evita-se que terceiros possam adquirir esses bens, protegendo os atuais ocupantes de imóveis da União.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO